



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Ofício nº 103/2022

Vanini, 19 de agosto de 2022.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

## **PROJETO DE LEI N. 023/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - ESPORTE CLUBE OLARIA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **Justificativa:**

É de conhecimento desta Casa que o Esporte Clube Olaria trata-se de Entidade cujo propósito social é de integrar a comunidade local em atividades desportivas, culturais, cívicas e recreativas, o que vem ao encontro dos interesses públicos da administração municipal.

A Entidade, que possui sua sede consolidada junto ao Município de Vanini, conta com uma estrutura física ampla e organizada, a qual vem sendo utilizada, sem custos, pela Emater, pelo Sindicato e pelas diversas Secretarias Municipais, para realização de palestras, reuniões e demais eventos, visto que o Município não dispõe de espaço público similar para realização de tais atividades.

Em anexo segue plano de trabalho, projeto, memorial descritivo, estatuto social da Entidade, detalhando seus objetivos e demonstrando sua pretensão quanto a aplicação dos recursos a serem repassados, o que consiste basicamente, no repasse de R\$ 14.772,02 (catorze mil setecentos e setenta e dois reais com dois centavos), para execução de obras de reformas junto a sua sede social.

Sem mais, dado a relevância da presente matéria, encaminhamos o presente Projeto para análise e aprovação desta Egrégia Casa.

  
Flávio Gabriel da Silva  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ian Brescansin**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE VANINI/RS

22 AGO 2022

Protocolo Nº 1697

Responsável [Assinatura]



**PROJETO DE LEI N° 023//2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - ESPORTE CLUBE OLARIA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos ao Esporte Clube Olaria, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob. n. 32.010.523/0001-05, com sede na ERS 129, Linha Vicensi, Município de Vanini - RS.

Art. 2º O Município repassará à Entidade o valor de R\$ 14.772,02 (catorze mil setecentos e setenta e dois reais com dois centavos), em uma única parcela.

Parágrafo primeiro: O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica.

Parágrafo segundo: A Entidade beneficiada obriga-se a aplicar o valor repassado pelo Município segundo plano de trabalho específico, cujo objeto trata-se da aquisição de material e mão de obra para realização de obras junto a sua sede social.

Art. 3º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas ao Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de aplicação dos mesmos.

Parágrafo único: A falta de prestação de contas no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos dezenove dias do mês de agosto de 2022.

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

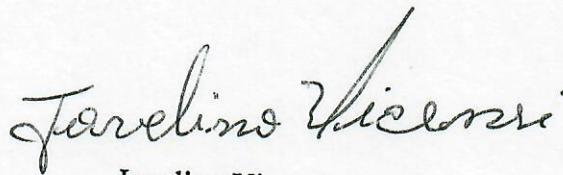
Vanini/RS, 28 de Abril de 2022.

**A Vossa Excelência Sr.  
Flávio Gabriel da Silva  
Prefeito Municipal**

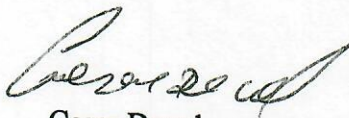
**ESPORTE CLUBE OLARIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.010.523/0001-05, com sede da ERS 129, Linha Vicensi, s/n, no interior do município de Vanini/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Jovelino Vicensi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Vicensi, s/m, interior do município de Vanini/RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer Auxílio Financeiro para a Associação Esporte Clube Olaria, nos termos do plano de trabalho anexo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Jovelino Vicensi  
Presidente do Esporte Clube Olaria



Ceser Decol  
Vice-Presidente



Luiz Soldatelli  
Tesoureiro



Carlos Soldatelli  
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VANINI - RS

  
Responsável

12.694  
Protocolo nº

Data: 28/04/22


## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>		<b>CNPJ</b>
Esporte Clube Olaria		32.010.523/0001-05
<b>ENDEREÇO</b>		
ERS 129 – Linha Vicensi, s/n, interior, Vanini - RS		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>		<b>CPF</b>
Jovelino Vicensi		384.054.660-53
<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	
Presidente	Presidente	

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<u>Esporte e Cultura</u>	INÍCIO	TÉRMINO
	Agosto/2022	Dezembro/2022
<b>Apresentação da Entidade</b>		
<p>Com o propósito de integrar a comunidade, sem distinção de raça, sexo, credo político ou religioso, para participação em atividades desportivas, culturais, cívicas e recreativas, o Esporte Clube Olaria, entidade que já possui sua sede consolidada junto ao Município de Vanini, tenciona melhorar a estrutura de seu espaço físico de modo a permitir a comunidade local a realização de atividades que propiciem o bem esta social, incentivando a prática esportiva nas mais variadas modalidades.</p> <p>Cumprir destacar que esta Entidade, privada sem fins lucrativos, é a única legalmente constituída no Município, sendo seu espaço físico utilizado, sem custos, para a realização de palestras, reuniões, eventos, campeonatos.... por toda comunidade, inclusive pelo Sindicato, Emater e pelo próprio Município de Vanini – RS.</p> <p>Neste sentido, para que possamos dar continuidade as atividades prestadas, cumprindo com o objetivo social de incentivar, em parceria com o Poder Público, a prática esportiva, atividades culturais, recreativas e cívicas, de interesse público local, requeremos auxílio financeiro para realização de melhorias no espaço físico já existente, o que será revertido em benefício de toda a população vaninense.</p>		

 S. S. J. 21

## 2.1 Aplicação dos Recursos

Os recursos destinam-se exclusivamente para execução de melhorias na estrutura física da entidade, nos termos do projeto e demais documentos que seguem acostados.

## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Total
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
1	Aquisição de material e mão de obra para realização de obras de reformas, nos termos do projeto arquitetônico e memorial descritivo anexo.	R\$ 14.772,02

## 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de VANINI/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Vanini/RS, 29 de abril de 2022.

Termos em que, pede deferimento.

Presidente – Jovelino Vicensi

*Para o cel Luiz Seldattel Jovelino Vicensi*

# MEMORIAL DESCRITIVO

**Interessado:** Comunidade Linha Vicensi

**Local:** Linha Vicensi

**Município/UF:** Vanini/RS

## 1. GENERALIDADES:

O presente memorial descritivo tem por finalidade a reforma da cancha de bochas do salão da comunidade Linha Vicensi.

## 2. PROJETO:


O projeto será constituído do croqui e memorial descritivo e orçamento para reforma da cancha de bochas do salão da comunidade Linha Vicensi.

## 3. CANCHA DE BOCHAS

Serão executados os seguintes serviços:

- Revestimento das paredes em alvenaria, totalizando 140,00m<sup>2</sup> de revestimento. Inicia-se o processo de revestimento a partir do chapisco de traço 1:6 (cimento, areia média). O emboço das paredes será em argamassa traço 1:2:3 (cimento, cal hidratada, areia média), após será executado o reboco com argamassa pronta, para posterior pintura com tinta acrílica em duas demãos, a cor da tinta poderá ser escolhida pela diretoria da comunidade.
- Troca das divisórias e paredes em madeira: deverá ser utilizada madeira de lei, beneficiada em ambos os lados, com dimensões de acordo com a finalidade, por exemplo: as madeiras destinadas as paredes serão tabuas de 30cm de largura e espessura de 1", já as madeiras destinadas ao cercamento da cancha deverão ser de largura máxima de 10cm e espessura mínima de 1cm.

Vanini, Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico  
Eng. Civil Igor Decol  
CREA RS231168

CLIENTE: Comunidade Linha Vicensi

OBRA: Reforma da Cancha de Bochas do Salão da Comunidade Linha Vicensi

LOCAL: Linha Vicensi

Valor (R\$)

14.772,02

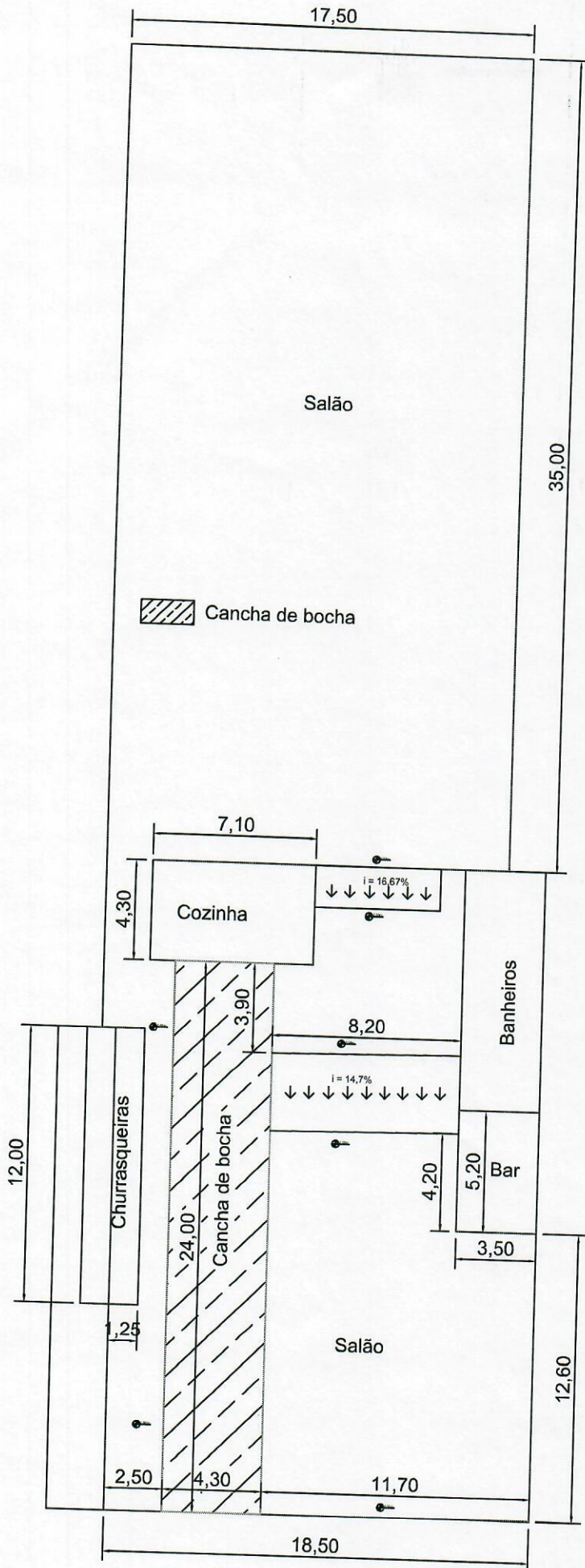
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1		REVESTIMENTO E PINTURA				
1.1	87794 - SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE DE ESPESURA 25MM	M²	140,00	32,87	4.601,80
1.2	1287 - SINAPI	REBOCO (MASSA FINA)	M²	140,00	15,44	2.161,60
1.3	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃ M2 OS. AF_06/2014	M²	140,00	15,15	2.121,00
		<b>Total do item 1</b>				8.884,40
2		CERCAMENTO E PAREDES EM MADEIRA				
2.1	MERCADO	MADEIRA	DUZIA	3,11	800,00	2.488,00
2.2	MERCADO	MÃO DE OBRA	Unid.	1,00	3.399,62	3.399,62
		<b>Total do item 4</b>				5.887,62

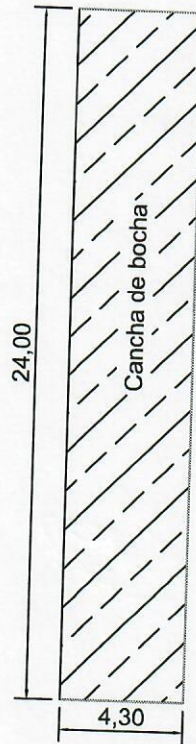
VALOR TOTAL (em R\$)

14.772,02





- - - - - Revestimento/ cercamento em madeira  
 ————— Revestimento de reboco + pintura



REFORMA SALÃO  
COMUNIDADE LINHA VICENSI

Reforma cancha de bochas

  
 IGOR DECOL  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CREA RS 231168



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.010.523/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/11/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ESPORTE CLUBE OLARIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESPORTE CLUBE OLARIA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD RS 129</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>LINHA VICENSI</b>	
CEP <b>99.290-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERIOR</b>	MUNICÍPIO <b>VANINI</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESPORTECLUBEOLARIA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(54) 9655-1216/ (54) 9633-9121</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2022** às **13:20:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Prefeitura Municipal de Vanini**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 364/2022**

**VÁLIDA ATÉ O DIA 18/10/2022**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 24536f8072**

<b>CPF/CNPJ</b>	32.010.523/0001-05
<b>CONTRIBUINTE</b>	ESPORTE CLUBE OLARIA
<b>ENDEREÇO</b>	ROD RS 129
<b>NÚMERO</b>	
<b>BAIRRO</b>	LINHA VICENSI
<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CIDADE/UF</b>	VANINI - RS
<b>CEP</b>	99.290-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.pmvanini.com.br>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2018

Emitida em: 19/08/2022 10:20:40

Válida até: 18/10/2022

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº **0020823553**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **32.010.523/0001-05**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0030847580**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.010.523/0001-05**Razão Social:** ESPORTE CLUBE OLARIA**Endereço:** ROD RS 129 LINHA VICENSI / INTERIOR / VANINI / RS / 99290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2022 a 14/09/2022**Certificação Número:** 2022081604053486956090

Informação obtida em 19/08/2022 10:08:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Chl

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE OLARIA

ATA Nº 01/2018

Nos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 19 horas e 30 minutos, reuniram-se os interessados em registrar e se associar ao ESPORTE CLUBE OLARIA junto ao sítio da comunidade da Linha Uicensi, RS 129, SN, Bairro Interior, Município de Vomimi/RS, CEP 99290-000 em Assembleia Geral. O Sr. Clair Luiz Uicensi, como organizador da reunião, deu por aberta a mesma e falou sobre a importância da referida entidade ser formada e registrada. Neste momento foi constatada a presença dos interessados e deu início a reunião conforme segue:

a.) Aprovações do estatuto: Foi lido e colocado em votação o estatuto que por unanimidade foi aprovado por todos os associados presentes, ficando assim adotado as Leis 10.406/2002 e 11.327/2005.

ESPORTE CLUBE OLARIA  
ESTATUTO SOCIAL

DA CONSTITUIÇÃO DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES: CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica constituída a Associação denominada de ESPORTE CLUBE OLARIA, e terá início de sua existência na data de fundação em 10 de outubro de 2018, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Clube terá sua sede na Comunidade Linha Uicensi, RS-129, SN, Bairro Interior, no município de Vomimi/RS, CEP 99290-000 e comarca de Coxa/RS, com personalidade e patrimônios distintos dos de seus associados.

Art. 3º - O Clube será uma pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á por este Estatuto sob a forma de

Oranco e o segundo Jernelho e Amorelo.

Art 49- A Copa do Leube poderá ser locada por um ou mais indivíduos, a critério da diretoria, cujo contrato jamais poderá ultrapassar o período do mandato da mesma e deverá ser realizado sempre por escrito.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 50- O mandato da diretoria e do conselho fiscal, será a partir da data de hoje 10 de outubro de 2018 e termino na segunda quinzena de janeiro de 2019. Será realizada nova eleição na segunda quinzena de dezembro de 2018 e a diretoria eleita tomará posse na segunda quinzena de janeiro de 2019.

Art 51- Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2018, nas dependências do salão da comunidade e estarão de acordo com os ditames da Lei 10406-2002.

b) Eleição da Diretoria Executiva:  
Foi apresentada uma única

Presidente Elain Luis Vicenzi, Vice Presidente Odair Vicenzi, Tesoureiro Leandro de Souza, Secretário Renato Vicenzi. Foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Foi também apresentadas os nomes para o Conselho fiscal: que são 3 membros: Darci Bros Vicenzi, Laurindo Vicenzi e Favelino Vicenzi, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. O senhor presidente eleito, no uso da palavra pediu a colaboração de todos e falou que posteriormente será feito uma reunião pela diretoria para decidir as metas, inclusive falou que aceita sugestões para tal, e também sobre os valores das mensalidades se forem a existir. Assim, deuta a palavra aos demais participantes da reunião e não havendo manifestações, e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente Elain Luis Vicenzi deu por encerrada a assembleia, sendo o ato levado por mim, Renato Vicenzi, na qualidade de secretário da reunião, sendo lida e aprovada, e lidas as atas naturais de todos os presentes. Unanimi, 10 de Outubro de 2018.



CLV

Yairo Finatto, Marcello Finatto  
 Luiz Saldade, Maria Zanon, Allan Vicari  
 Joviano Zicenzi, Paulo B. Kian -  
 Ronaldo Vicenzi, Leirio Vicari  
 Odo & Camargano José Camargano, Fausto do  
 V. Silva, Ademar Vicenzi, Alfredo Vicenzi, Carlos  
 Saldade, Ademar Vicenzi, Jorge Dias, Yonatan  
 Luis Vicenzi, Fernando de A.  
 Retificação Artigo 16 - Onde consta  
 no artigo que a Assembleia Geral  
 será convocada por 1/3 (um terço)  
 dos associados, fica alterado para  
 que seja convocada por um nú-  
 mero mínimo de 1/5 (um quin-  
 to) dos associados. *Blair Luiz Vicenzi*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Tiradentes, 555 - sala 02 - Centro Casca/RS  
 Fone/Fax (54) 3347.1004

Denize Alban Schelbler - Registradora

Certifico, que hoje o presente documento de protocolo nº 7552, foi registrado  
 sob nº 409 às folhas 5, do livro A-5. O referido é verdade. Dou fé.  
 Casca, 8 de novembro de 2018.

*Alisson Cericato*

Alisson Cericato  
 Oficial Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 101,60 + R\$ 8,00 = R\$ 109,60  
 Exame documentos: R\$ 39,00 (0117.04.1000005.01322 = R\$ 3,30)  
 Inscrição ass/fund: R\$ 58,00 (0117.04.1000005.01323 = R\$ 3,30)  
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0117.01.1800005.00363 = R\$ 1,40)

marcada outra Assembleia  
organizar nos trabalhos para o ano que está  
se iniciando, para assim darmos sequência as  
atividades que sempre foram desenvolvidas  
por esta Associação. Foi dada a palavra à dispo-  
sição, sendo que como não houve manifestação,  
foi encerrada a presente Assembleia, sendo que  
esta ata vai assinada por mim e pelos demais  
Presentes. Uomini/AS, 20 de Janeiro de 2021.

Luiz Carlos de Jesus  
Ronaldo Vicensi; Nelson Vicensi;  
Alexandre Vicensi; Carlos Soldati; João Tinoco  
Adriano Vicensi; Marcelino Tinoco; Jovellino  
Luiz Soldati; Neria Zanari; Aldair Vicensi;  
Dyghy

Ata nº 02/2021

Aos vinte dias do mês de Dezembro do  
ano de dois mil e vinte e um, os Associados  
do Esporte Clube Dorcas reuniram-se na sede  
para tratar diversos assuntos. Primeiramente  
o presidente apresentou aos associados o  
Balanco do ano de dois mil e vinte e um,  
mês a mês com todas as entradas e  
saídas, restando um Saldo positivo de R\$13.  
842,00 (treze mil, oitocentos e quarente e dois  
reais). Apresentada a prestação de contas, a  
mesma foi aprovada por todos os associados.  
Em sequência, dando seguimento aos trabalhos,  
foi procedida a eleição de nova diretoria  
para o exercício de 2022, sendo apresentada  
uma única chapa, composta pelos seguintes  
membros: presidente: Jovellino Vicensi; vice-

CLV

Presidente: Cesar Decol; Tesoureiro: Luiz Saldati e Secretário: Carlos Saldati. Membros do Conselho Fiscal: Oberlan Vicensi, Desci Bros Vicensi e Laurindo Vicensi. Foi colocado em votação sendo aprovado por todos. O Associado Cesar Decol possui um mês de trabalho como botigueiro em atraso, sendo que compromete-se a neste ano fazer o trabalho de três meses atrasado e contribuir como Botigueiro de acordo com o calendário de 2022. O Sr. presidente, em nome da diretoria agradece o empenho de toda a associação nas festividades e programações realizadas. O Sr. presidente eleito agradece o apoio de todos. Por fim, foi deixada a palavra à disposição dos demais associados, sendo que não havendo manifestações, deu-se por encerrada a Assembleia, sendo que a presente ata foi assinada por mim, secretário e pelos demais associados.

Uomini/RS, 28 de Dezembro de 2021:


Cesar Decol, Laurindo Vicensi, Oberlan Vicensi, Desci Bros Vicensi, Carlos Saldati, Luiz Saldati, Fernando Vicensi, Ronaldo Vicensi, Rui, José Jeampantaro, Carlos Saldati, Oberlan Vicensi

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.010.523/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 08/11/2018
NOME EMPRESARIAL ESPORTE CLUBE OLARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPORTE CLUBE OLARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 8.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 8.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - Associação Privada			
GRADUADO RUA RS 129	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LINHA VICENSI	
CEP 9.290-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO VANINI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESPORTECLUBEOLARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 9655-1216 / (54) 9633-9121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/11/2018 às 08:18:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

# ESPORTE CLUBE OLARIA



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da Constituição, Da Denominação, Sede e Foro Jurídico, Duração e Finalidades

**Art. 1º- Fica constituída a Associação denominada de ESPORTE CLUBE OLARIA, e terá início de sua atividade na data de fundação em 10 de outubro de 2018, com duração por tempo indeterminado.**

**Art. 2º - O Clube terá sua sede na Comunidade Linha Vicensi, RS-129, sn, Bairro Interior – no município de Vanini/RS, CEP 99290-000 e comarca de Casca – RS, com personalidade e patrimônios distintos dos de seus associados**

**Art. 3º - O Clube será uma pessoa jurídica de direito privado, reger-se-à por este Estatuto sob a forma de associação civil de interesse público, sem fins lucrativos e econômicos, e terá por *objetivo* integrar a comunidade, sem distinção de raças, sexo, credo político ou religioso, que tenham conduta ilibada, para a participação destas, como associados, assim como de seus dependentes, em atividades sociais, desportivas, culturais, cívicas, recreativas e esportivas de caráter amadorístico.**

### CAPÍTULO II

#### Dos Associados

**Art. 4º - O Clube terá duas formas de Associados, que poderão gozar das prerrogativas sociais e estatutárias de acordo com a categoria:**

**I. Associados Patrimoniais:** os que ajudaram na fundação da Associação, e os que adquirirem novos títulos patrimoniais, e tem direito ao patrimônio e direito ao voto;

**II. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, diariamente, mensalmente, anualmente ou por temporada, com a quantia fixada pela Assembleia Geral, podendo usufruir das dependências do Clube, não tendo direito a voto.

**Art. 5º - Terão direito às dependências do Clube, além dos associados, os dependentes dos associados, segundo o regulamento interno, sendo considerados para este fim o cônjuge, companheiro em regime de união estável, os dependentes sob guarda ou tutela e os filhos, estes independentemente de idade, enquanto mantiverem a condição de solteiros.**

**Parágrafo Primeiro - Os filhos do associado, após perderem a condição de solteiro, terão direito a adquirir um TÍTULO PATRIMONIAL, com desconto determinado em assembleia.**

**Parágrafo Segundo - O dependente do associado que sabidamente mantenha união estável perderá o direito de frequentar as dependências do Clube, podendo optar pela compra de um título patrimonial conforme o parágrafo primeiro deste artigo, mesmo que resida no mesmo domicílio do associado e dependa financeiramente dele.**

**Art. 6º - Sera facultativo ser cobrado mensalidade, para manutenção ou investimento, para associados Patrimoniais e contibuintes, se cobrados estes valores serão decididos em assembleia,. Sempre que o valor dos débitos do associado para com o clube atingir o valor do título patrimonial será ele excluído automaticamente do clube pela diretoria, não impedindo que venha, em oportunidade futura, adquirir outro título patrimonial.**

**Art. 7º - São direitos dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias:**

CLV  
2



- a) frequentar as dependências do clube e participar das atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas, incluindo os dependentes, na forma das disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno;
- b) votar e ser votado, observando as normas estatutárias;
- c) sugerir, por escrito, para exame da Diretoria as soluções para problemas que se afigurarem existir;
- d) convidar amigos para visitar o clube e ou participar de bailes e atividades destinadas a não-associados, com observância rígida das disposições contidas no regulamento interno;
- e) recorrer ao conselho fiscal quando se julgar prejudicado por ato praticado pela Diretoria e, em caso de exclusão do quadro social;
- f) propor candidato para associar-se ao Clube, assinando a respectiva proposta;
- g) convocar a assembleia geral extraordinária, na forma deste estatuto;
- h) Solicitar licença por tempo indeterminado, quando necessitar afastar-se do município, conforme sua necessidade.
- i) Pedir licença e dispensa do pagamento das mensalidades, quando desempregado e sem recursos, sem perda dos direitos de sócio.
- j) Usar com prévia autorização da Diretoria, as dependências, para festas de casamento, batizado, ou qualquer reunião que organizar, sujeitando-se ao pagamento das despesas para os referidos atos.
- k) outros direitos constantes no regulamento interno.

**Art. 8º - São deveres dos associados:**

- a) pagar pontualmente as mensalidades, taxas e os débitos sob outros títulos;
- b) exibir, na portaria do clube e sempre que lhes for solicitado nas dependências do clube, a carteira de associado ou outro documento de identificação e o comprovante de quitação da mensalidade, incluindo nestas obrigações os dos dependentes;
- c) indenizar o Clube por danos causados ao patrimônio do Clube por si, seus dependentes e convidados;
- d) respeitar e prestigiar os órgãos do Clube e os ocupantes dos respectivos cargos;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares;
- f) manter nas dependências do Clube o decoro, o respeito e atitudes compatíveis com o meio e as formalidades da ocasião, tratando com urbanidade os demais associados, seus dependentes, convidados e os funcionários;
- g) desempenhar com zelo os cargos para os quais for indicado, eleito ou nomeado;
- h) comunicar eventuais mudanças de endereço, estado civil e de dependentes;
- i) comparecer às assembleias gerais;
- j) apresentar sugestões para a melhoria do clube;
- k) zelar pelo patrimônio, procurando fazer com que seus bens sejam convenientemente respeitados e conservados;
- l) não discutir assuntos de origem político-partidária, religiosas ou raciais nas dependências do Clube;
- m) colaborar com a secretaria do Clube sempre que solicitado para apresentar documentos que visem à renovação do cadastro, bem como comprovantes de pagamento e carteira social.

**Art. 9** - Será passível de suspensão e exclusão o associado que não cumprir com as obrigações que constam neste estatuto, conforme gravidade, esta poderá ser feita pela diretoria.

*CLV*

4

**Parágrafo Único** - O Associado excludo terá o direito de defesa e de recursos contra a decisão, esta sera encaminhada no conselho fiscal, conforme direito do associado artigo 7, letra e.



### **CAPÍTULO III** **Da Administração Social**

**Art. 10** - São órgãos da Administração do Clube a Diretoria, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV** **Da Diretoria**

**Art. 11** — À Diretoria caberá a administração direta e imediata, através de seu PRESIDENTE, juntamente com o VICE-PRESIDENTE, o SECRETÁRIO, e o TESOUREIRO.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, cabendo ao Presidente, neste período, a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial do Clube, tendo amplos poderes para o fiel desempenho do mandato, salvo os poderes de venda de bens e imóveis, o que compete exclusivamente à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — Nos casos em que impliquem na modificação de fundo financeiro do clube, cheques, documentos bancários e todos os papéis relativos ao recebimento de valores, o Presidente assinará, juntamente com o Tesoureiro.

**Art. 12** — Caso a Presidência se torne vaga antes do término do mandato, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente automaticamente, completando o período restante.

**Parágrafo Único** — Na hipótese de se tornar vago outro cargo, que não o de presidente, poderá este escolher substituto para completar o mandato do ocupante do cargo vago, e, ocorrendo vacância de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal completará o mandato, escolhendo entre seus membros o Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**Art. 13** — O Clube encerrará seu balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, que será assinado pelo presidente, juntamente com o tesoureiro, submetendo-o ao Conselho Fiscal, para o devido parecer, ficando um exemplar afixado no quadro mural de avisos por pelo menos 30 dias, bem como cópias à disposição de todos os associados.

**Art. 14** — É de competência da diretoria, em conjunto com o conselho fiscal, a alteração do regulamento interno, podendo o mesmo ser modificado sempre que se julgar necessário.

### **CAPÍTULO V** **Da Assembleia Geral**

**Art. 15** — A Assembleia Geral é o órgão de maior poder do Clube e se instalará em caráter ordinário na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, para eleger o presidente, vice-presidente, o tesoureiro, secretário e os membros do conselho fiscal, no número de 3 (três) e a posse da nova diretoria se dará na segunda quinzena de janeiro.

**Art. 16** — A Assembleia Geral se instalará em caráter extraordinário quando houver motivo relevante, podendo neste caso ser convocada pelo presidente ou pelo conselho fiscal, ou ainda por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

CLV

4



**Art. 17** — A Assembleia Geral será convocada por edital, escrito e afixado nas dependências do Clube, e sempre que possível fazendo entrega de cópia do edital aos associados, num prazo nunca inferior a três dias.

**Art. 18** — A Assembleia Geral se instalará em primeira chamada na hora do Edital, com a presença de 50% dos associados em dia com a tesouraria, ou, meia hora depois, em segunda chamada, com qualquer número de associados.

**Art. 19** — A Assembleia Geral, quando instalada em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 18 deste estatuto, é soberana para decidir o assunto da convocação, deliberando por 50% mais um dos presentes, com exceção de assuntos que se referirem aos destinos do Clube, quando deliberará por dois terços dos associados que estiverem presentes.

**Art. 20** — A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Clube ou por um associado indicado pelo presidente, ou ainda por um membro do conselho fiscal, escolhido entre os três, podendo no decorrer da reunião ser escolhido qualquer dos associados por aclamação dos presentes, para presidir os trabalhos.

**Parágrafo Único** — Uma vez escolhido o associado que presidirá os trabalhos da Assembleia Geral, poderá o mesmo escolher outro associado para desempenhar as funções de Secretário.

**Art. 21** — Cada TÍTULO PATRIMONIAL representa, para efeitos de votação, um voto, devendo estar o associado quite com a tesouraria.

**Parágrafo Único** — Mediante substabelecimento por procuração escrita, com firma reconhecida ou copia do documento para conferencia assinatura, poderá o associado estar representado à Assembleia Geral por seu cônjuge ou companheiro devidamente reconhecido como tal pela diretoria, tendo, neste caso, direito a voto.

**Art. 22** - A Assembleia Geral tem o poder de destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal do Clube, sempre que houver falta grave dos seus membros no que diz respeito à administração do clube, devendo, neste caso, ser convocada na forma do artigo 16 e deliberar de conformidade e com o quorum mínimo estabelecido no artigo 19 deste estatuto.

**Art. 23** - Na Assembleia Geral de que trata o artigo 15 do presente estatuto, serão escolhidos através de votações distintas a diretoria e o conselho fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - As chapas deverão ser apresentadas com os nomes de todos os integrantes da diretoria para ser votadas pelos presentes na assembleia, ocorrendo, assim, votação integral para determinada chapa, não podendo ser escolhidos integrantes da chapas distintas para diferentes cargos da diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Com relação ao Conselho Fiscal, todos os associados poderão concorrer, sendo que deverá ser feito uma chapa com 3 nomes para membros efetivos, sendo eleitos logo após a votação para diretoria, para o exercício das funções. A Eleição da diretoria e do conselho fiscal terão o mesmo período de duração 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um).

**Art. 24** - As chapas com os nomes, poderão ser indicados para os cargos da diretoria poderão ser apresentadas por qualquer associado que esteja quite com a tesouraria até o início da assembleia geral, em primeira chamada, e após receber ditos nomes, o presidente submeterá as chapas inscritas à apreciação dos presentes, devendo a votação ser secreta.

**Parágrafo Único** — Somente se houver uma única chapa inscrita quando do início da assembleia, a votação poderá dar-se por aclamação.

**Art. 25** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a autorização para que a Diretoria efetue despesas que impliquem em investimentos de longo prazo, sem previsão de disponibilidade de fundo.

OLV  
2





## CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

**Art. 26** - O Conselho Fiscal, por delegação do Assembleia Geral Ordinária, eleitos juntamente com o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, com mandato idêntico aqueles, é o poder fiscalizador do clube, observadas as limitações estatutárias, sendo composto de três membros efetivos.

**Parágrafo Único** — Quando ocorrer à convocação dos conselheiros fiscais pela diretoria para reuniões ou assembleias, deverá obrigatoriamente ser convocado os conselheiros titulares.

**Art. 27** - São atribuições dos senhores conselheiros:

- a) a emissão de seu parecer no balanço geral do Clube;
- b) o exame das contas da diretoria em caso de renúncia ou de vacância desta;
- c) o julgamento de recurso interposto pelos associados, quando estes entenderem prejudicados por ato da diretoria;
- d) convocar a diretoria para reunião ou convocar a assembleia geral quando houver assunto relevante a ser tratado ou quando se contratar irregularidades, desde que aquela se omita.

**Art. 28** - Os membros efetivos do conselho fiscal não poderão exercer qualquer cargo eletivo ou de confiança do Clube.

## CAPÍTULO VII Dos Destinos do Clube

**Art. 29** - O Clube só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para tal fim e respeitado o quorum previsto no artigo 19 deste estatuto.

**Art. 30** - O Clube poderá ser incorporado à outra associação, bem como poderá incorporar ou fundir-se com outra associação, sempre mediante autorização da assembleia geral, respeitando o quorum previsto no artigo 19 deste estatuto.

**Art.31** - Em caso de dissolução do Clube, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará quanto à forma de resgate dos títulos patrimoniais e, depois de pagos todos os débitos sociais, o remanescente do patrimônio será destinado à entidade com finalidade semelhante, entidade esta a ser escolhida também para a assembleia geral, devendo dar preferência a entidades afins existentes no município de Vanini/RS.

## CAPÍTULO VIII Das Fontes de Recursos do Clube, das Receitas e das Despesas.

**Art. 32** - Constituem-se fontes de recursos do Clube as mensalidades e eventuais promoções realizadas e eventuais doações auferidas pela entidade.

**Art. 33** - Todos os valores recebidos deverão ser depositados em conta bancária ou escrituradas no livro caixa em nome do Clube.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas que se fizerem necessárias terão que obrigatoriamente serem liquidadas por cheques nominais e, se tratando de despesas que não excedam o equivalente a um salário mínimo federal, estas poderão ser pagas pelo presidente e/ou tesoureiro, o qual será ressarcido periodicamente, no termino do

CLV  
A



mês, de acordo com a soma dos valores constantes nos recibos e ou notas fiscais a serem entregues ao tesoureiro do clube quando do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que existir fundo disponível, na conta bancária, estes valores poderão ser aplicados em aplicações bancárias, em nome do Clube.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

**Art. 34** - Concluído o mandato do Presidente com ou sem prorrogação e não ocorrendo por qualquer motivo nova eleição, assumirão o cargo os membros do conselho fiscal interinamente até a eleição do novo presidente.

**Art. 35** - O Presente estatuto poderá ser alterado ou modificado a qualquer tempo pela assembleia geral, convocada para esta finalidade, com aprovação de 50% mais um dos associados presentes a mesma, salvo quando se tratar de modificação do capítulo VII, que se refere aos destinos da associação, quando será necessária a aprovação de 2/3 dos presentes.

**Art. 36** - As despesas de conservação e manutenção, se por ventura não existir dinheiro em caixa de promoções, deverão ser suportadas pelos associados do clube, através de uma taxa mensal a ser fixada conjuntamente pela diretoria e pelo conselho fiscal, sempre em compatibilidade com as despesas do clube.

**Art. 37** - Os bens particulares dos associados não respondem pelo passivo do clube, sendo o capital deste distinto em relação daqueles, não havendo qualquer espécie de comunicação.

**Art. 38** - Somente poderão participar das atividades do clube, reuniões, administração, assembleias gerais, os associados que não tiverem pendências para com a tesouraria do clube ou com serviços a ela locados.

**Art. 39** - O associado proprietário do TITULO PATRIMONIAL que esteja em dia com a tesouraria do clube, poderá fazer uso dos direitos que lhe assiste o estatuto e os direitos vender a terceiro pelo preço que julgar conveniente, porém deverá, sempre apresentar antecipadamente o novo candidato, para aprovação pela diretoria, a qual poderá recusar o nome apresentado.

**Parágrafo Primeiro** - Para transferências de títulos para novos associados, além do item acima, deverá este pagar uma taxa de dez por cento sobre o valor o TITULO PATRIMONIAL, valor este que reverterá em benefício pra Clube.

**Parágrafo Segundo** - O valor do TITULO PATRIMONIAL será fixado para todos os efeitos pela diretoria, em conjunto com o conselho fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de eventual separação judicial ou dissolução de união estável de associado patrimonial e havendo substituição de titularidade destes sócios pelo ex cônjuge ou ex companheiro, não incidirá nesta transferência a taxa de dez por cento referida no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 40** - O mandato da diretoria, do conselho fiscal, dos demais departamentos ou comissões será gratuito, não podendo os seus integrantes perceber qualquer vantagem, seja direta ou indiretamente, para a assunção de tais cargos.

**Art. 41** - Em caso de falecimento do associado proprietário, o título se transfere automaticamente ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e, na falta desses, o inventariante indicará uma pessoa para vir assumir os direitos e deveres do associado.

CLV

2



**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do presente artigo, o associado indicado pela sucessão submeter-se-á à aprovação da diretoria do clube, que aceitará ou não o ingresso do novo associado, sendo que, em caso negativo, ficarão resguardados os direitos patrimoniais deste, que poderá transferi-los a terceiro que seja aceito pela diretoria.

**Art. 42** - Caberá a diretoria do clube fazer as obras necessárias ou nomear comissões, visando toda e qualquer construção ou reforma na estrutura física do clube que julgar necessária para fins sociais, podendo admitir, contratar ou demitir, sempre que se fizer necessário, ressalvado o disposto no artigo 26 do presente estatuto.

**Parágrafo Único** - Caberá a diretoria também a função de admissão, demissão, suspensão e exclusão de associados, sempre havendo justa causa, cabendo ao associado envolvido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 43** - Os integrantes da diretoria, do conselho fiscal, dos demais conselhos e departamentos tomarão posse no início do ano seguinte, após a eleição.

**Art. 44** - A associação não tomará parte em manifestações de cunho político-partidário, religioso, racial ou classista.

**Art. 45** - Os casos omissos por este estatuto serão resolvidos diretoria do clube e de acordo com a legislação vigente para cada caso.

**Art. 46** - Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e observando as disposições legais.

**Art. 47** - O presente estatuto deverá ser publicado em local de destaque nas dependências do clube, bem como deverá ser registrado no Ofício dos Registros Públicos de Casca — RS.

**Art. 48** - Fica definido como cores padrão do clube, 2 uniformes: Sendo o primeiro de cor Verde e Branco e o segundo Vermelho e Amarelo.

**Art. 49** - A copa do Clube poderá ser locada por um ou mais ecônomos, a critério da diretoria, cujo contrato jamais poderá ultrapassar o período do mandato da mesma e deverá ser sempre realizado por escrito.

## CAPITULO X

### Das Disposições Transitórias

**Art. 50** - O mandato da diretoria e conselho fiscal, será apartir da data de hoje 10 de outubro de 2018 e termino na segunda quinzena de janeiro de 2019. Será realizada nova eleição na segunda quinzena de dezembro de 2018 e a diretoria eleita tomara posse na segunda quinzena de janeiro de 2019.


**Art. 51** - Para que produza seus jurídica e legais efeitos, o presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2018, nas dependências do salão da comunidade estando de acordo com os ditames da Lei n° 10.406-2002.

*Claudia Riva*  
**Claudia Riva**  
OAB/RS 104525

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Tiradentes, 555 - sala 02 - Centro Casca/RS  
Fone/Fax (54) 3347.1004

**Denize Alban Schelbler - Registradora**

Certifico, que hoje o presente documento de protocolo nº 7552, foi registrado  
sob nº 409 às folhas 5, do livro A-5. O referido é verdade. Dou fé.  
Casca, 8 de novembro de 2018.

  
Alisson Cericato  
Oficial Substituto

**Emolumentos:**

Total: R\$ 101,60 + R\$ 8,00 = R\$ 109,60

Exame documentos: R\$ 39,00 (0117.04.1000005.01322 = R\$ 3,30)

Inscrição ass/fund: R\$ 58,00 (0117.04.1000005.01323 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0117.01.1800005.00363 = R\$ 1,40)